



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 754/2023/CCJR

Referente ao Projeto de Lei Complementar N.º 49/2023 – Mensagem n.º 97/2023 que “Altera a Lei Complementar n.º 233, de 21 de dezembro de 2005, e a Lei n.º 11.308 de 29 de janeiro de 2021, que regulamentam o Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado de Mato Grosso (Desenvolve Floresta) e o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso (FUNDES) e da outras providências.”

Autor: Poder Executivo.

Relator (a): Deputado (a)

Julio Campes

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos e cumpriu a pauta, após foi encaminhada para Comissão Mérito.

A propositura altera a Lei Complementar n.º 233, de 21 de dezembro de 2005, e a Lei n.º 11.308 de 29 de janeiro de 2021, que regulamentam o Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado de Mato Grosso (Desenvolve Floresta) e o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso (FUNDES) e dá outras providências.”

Em sua justificativa, o Governador do Estado assim expõe:

“No exercício da competência estabelecida no art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea d, da Constituição Estadual, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o projeto de lei complementar que “Altera dispositivos da Lei Complementar no 233, de 21 de dezembro de 2005 e da Lei no 11.308 de 29 de janeiro de 2021.”

Trata-se de proposição legislativa que visa alterar dois diplomas legais estaduais: a Lei Ordinária no 11.308, de 29 de janeiro de 2021, que “Dá nova regulamentação ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial - FUNDEIC e o Fundo de Desenvolvimento Rural - FDR, que passam a denominar-se Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso FUNDES, e dá outras providências”, que abrangeu também o público rural; e a Lei Complementar no 233, de 21 de dezembro de 2005, que “Dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Mato Grosso”, a qual, por meio da Lei Complementar N.º 711, de 27 de dezembro de 2021, possibilitou o investimento em linhas de crédito para o desenvolvimento do setor florestal.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



O Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso (FUNDES) têm como objetivo reunir e disponibilizar recursos necessários para fomentar o desenvolvimento econômico e social, enquanto que o Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado de Mato Grosso (Desenvolve Floresta) tem por objetivo amparar atividades relacionadas à preservação e restauração e conservação do meio ambiente, almejando, assim, o desenvolvimento econômico sustentável no Estado de Mato Grosso. Percebe-se então que ambos fundos têm o intuito de ofertar linhas de crédito adequadas a atividade econômica rural.

Como a atual redação de ambas as leis possui um dispositivo em comum, que é o de assegurar “prestações fixas, mensais e consecutivas” das operações de crédito, conforme o inciso IV do §2º do art. 32, da Lei Complementar no 233/2005, e o inciso V do art. 12, da Lei nº 11.308/2021, a finalidade desta propositura é possibilitar que o produtor rural efetue a quitação do financiamento conforme o fluxo de caixa da operação financiada, visto que, durante a implementação desses fundos, constatou-se que a fixação de parcelas mensais consecutivas para o pagamento de financiamento ligados a atividades rurais não é uma medida adequada. Por essa razão, o financiamento de operações rurais apresenta peculiaridades que o diferenciam do financiamento de operações empresariais urbanas (nas quais normalmente o pagamento é feito mês a mês).”

O projeto foi encaminhado à Comissão Mérito, tendo esta exarado parecer favorável à aprovação e em seguida a propositura fora aprovado em votação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Seguindo a tramitação, os autos foram recepcionados por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

A propositura visa alterar a Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, e a Lei nº 11.308 de 29 de janeiro de 2021, que regulamentam o Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado de Mato Grosso (Desenvolve Floresta) e o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso (FUNDES) e da outras providências.

Inicialmente, a proposta de lei complementar, está em consonância com a Constituição do Estado de Mato Grosso, a qual estabelece a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para



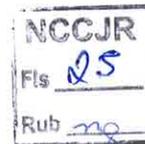
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



iniciativa de leis quando tratar sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública, nos termos do artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea “d”, *in verbis*:

Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Parágrafo único: São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Além disso, prevê o artigo 66, inciso V da Constituição Estadual de Mato Grosso, que compete privativamente ao Chefe do Executivo, dispor sobre organização e funcionamento da Administração do Estado, vejamos:

Art. 66 Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

V - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração do Estado, na forma da lei;

Por fim, a Constituição Estadual, em seu artigo 25, inciso I, dispõe que cabe à Assembleia Legislativa a apreciação de todas as matérias de competência do Estado, vejamos:

Art. 25 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas estaduais, anistia ou remissão envolvendo matéria tributária;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública;

Assim, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei complementar.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar N.º 49/2023, Mensagem N.º 97/2023, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 16 de 08 de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar N.º 49/2023 – Parecer n.º 754/2023/CCJR
Reunião da Comissão em 16 / 08 / 2023.
Presidente: Deputado <i>Leônio Colares</i>
Relator (a): Deputado (a) <i>Leônio Colares</i>

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 49/2023, Mensagem N.º 97/2023, de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	<i>Leônio Colares</i>
Membros (a)	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>